ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 510/2022** destinada a **contratação de empresa para fornecimento de materiais, instalação e montagem de salas de aula, banheiros (masculinos, femininos e PNE), depósito e corredores modulares para atender as demandas sazonais das escolas da rede municipal de Joinville**. Aos 11 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda. (documento SEI nº 0013769041), Polibox Sistemas Construtivos Ltda. (documento SEI nº 0013769136) e Servicons Construções Especializadas Ltda. (documento SEI nº 0013769265). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda.**, em consulta ao site da Receita Federal para validação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Período 01/01/2021 - 30/09/2021), através da hash 7A.8F.78.A9.61.29.12.04.FF.1D.94.F0.ED.93.A6.C5.57.05.93.1E, verificou-se a seguinte informação *"A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"* (documento SEI nº 0013769067). No entanto, com a apresentação regular do balanço referente ao último período de 01/10/2021 - 31/12/2021, bem como, possibilitando a aferição da boa situação financeira da empresa, resta atendida a finalidade estabelecida no edital. Constatou-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - apresentada para atendimento à exigência do subitem 8.2, alínea "p", do edital, registra a data da última atualização do ato constitutivo em **14/10/2021**, entretanto, a 5ª Alteração e Consolidação de Contrato Social apresentada junto aos documentos de habilitação foi registrada na JUCISRS em **15/07/2022**. Considerando ainda que, o documento registra expressamente que o Conselho invalida a certidão em caso de modificações dos elementos que constam no documento *"CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"*. Com amparo no subitem 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos* ", a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CAU, identificando que o documento é emitido somente pela empresa ou pelo profissional responsável técnico ou integrante do quadro técnico, mediante *login* e senha de acesso, documento SEI nº 0013843989. Deste modo, diante da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU desatualizada (quanto a data da última atualização do ato constitutivo), e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, a certidão não foi considerada pela Comissão. Considerando a impossibilidade de confirmação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CAU - desatualizada, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, emitidas pelo CAU, não atendem sua finalidade, não sendo consideradas pela Comissão. Quanto a análise das três certidões de acervo técnico e dos três atestados de capacidade técnica apresentados pela participante, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o": as CAT's nº 630387/2021 e 698080/2021 não foram consideradas devido a apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CAU - desatualizada. Assim, 1 (uma) CAT atende a exigência da alínea "n", e 3 (três) atestados de capacidade técnica atendem a exigência da alínea "o" do edital. **Servicons Construções Especializadas Ltda.**, A participante apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará Nº 1.627.673), disposto: "*VALIDADE: ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR*", emitida em 08/03/2022. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta aos dados cadastrais *on-line* disponíveis na Prefeitura

Municipal de Curitiba, verificando que o Alvará apresentado pela empresa ainda resta válido (documento SEI nº 0013769276) e atende a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. A participante apresentou a "Certidão Negativa feitos ajuizados - ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial", entretanto não foi possível confirmar a autenticidade do documento no site oficial do 1º Distribuidor de Curitiba, que apresentou a mensagem "*Não foi possível validar a certidão. Consulta fora do prazo*" (documento SEI nº 0013769276). Em observância ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 0013852112/2022 - SAP.LCT solicitando que seja apresentada a comprovação de autenticidade do documento mencionado. Em resposta, a participante informou o código de autenticação digital da certidão (documento SEI nº 0013860267), atendendo o estabelecido no subitem 8.1 do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a participante apresentou documento próprio indicando os índices, contudo assinado digitalmente. O sistema adotado de assinatura digital somente é possível validar a sua autenticidade através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,18, Solvência Geral = 1,18 e Liquidez Corrente = 2,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. O subitem 8.2, alínea "m", do edital prevê comprovação de "*Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação*". Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R$ 7.476.948,31 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos). Aplicando o percentual de 10% indicado no edital, a participante precisa comprovar R$ 747.694,83 (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Constatou-se que a participante apresentou o Balanço Patrimonial referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, constando o Patrimônio Líquido de R$ 382.641,24 e Capital Social R$ 300.000,00, todavia, fora apresentada a Quarta Alteração do Ato Constitutivo, com o aumento de capital para R$ 800.000,00, registrada na JUCEPAR em 21/07/2022. Deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "m", do edital. Quanto a análise das duas certidões de acervo técnico e dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela participante, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", verificou-se que a CAT 1720220003218, bem como seu respectivo atestado de capacidade técnica, não possuem objeto compatível com o edital, deste modo não foram aceitos para comprovação técnica do responsável técnico e da empresa. Assim, das duas certidões de acervo técnico e dos dois atestados de capacidade técnica apresentados, uma certidão e um atestado atendem ao disposto no subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital. Para atendimento ao subitem 8.2, alínea "q", do edital, a participante apresentou um "Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia" celebrado entre a Servicons Construções Especializadas Eireli e o sr. Lucas Coutinho do Nascimento, datado em 09/09/2019, no entanto, o documento foi assinado pela Sra. Elaine Aparecida Siqueira. Considerando a apresentação da Quarta Alteração do Ato Constitutivo que consta como único sócio o sr. Edvaldo Vieira Junior. Em observância ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 0013852112/2022 - SAP.LCT solicitando esclarecimentos acerca do quadro societário da empresa na época da assinatura do Contrato. Em resposta, a participante o Contrato Social por transformação de empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Ltda, onde a então Titular, Sra. Elaine Aparecida Siqueira transfere a totalidade das quotas ao Sr. Edvaldo Vieira Junior (documento SEI nº 0013860267). Ainda, verificou-se que as Declarações para atendimento ao subitem 8.2, alíneas "r" e "t", do edital, foram assinadas digitalmente. Deste modo, em observância ao subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício SEI nº 0013852112/2022 - SAP.UPR, a apresentação dos <u>referidos documentos originais, em formato digital</u>, para a certificação. Em resposta, a participante encaminhou os arquivos originais dos documentos (documento SEI nº 0013860267), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas em todos os documentos solicitados através da diligência realizada. A empresa **Polibox Sistemas Construtivos Ltda.** apresentou os documentos em conformidade com o edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **<u>HABILITAR</u>**: DBN - Deboni Sistemas Construtivos Ltda., Polibox Sistemas Construtivos Ltda. e Servicons Construções Especializadas Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2022, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2022, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2022, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0013865752** e o código CRC **D2D71E41**.

0013865752v8